



# **UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

## **Reitoria**

### **DESPACHO N.º 87/2011**

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Eleitoral para as Comissões Científicas Departamentais da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2011.

O REITOR



AVELINO DE FREITAS DE MENESES



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### **Regulamento Eleitoral para as Comissões Científicas Departamentais da Universidade dos Açores**

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral das comissões científicas departamentais da Universidade dos Açores.

#### Artigo 2.º

##### Composição

A comissão científica departamental é composta, até um máximo de 15 elementos:

- a) Pelo dirigente da unidade orgânica;
- b) Pelos directores dos centros de investigação reconhecidos nos termos da Lei;
- c) Por elementos eleitos, até à composição máxima prevista, maioritariamente de entre professores e investigadores de carreira e, bem assim,

de entre os restantes docentes e investigadores, que sejam detentores do grau de doutor, em regime de tempo integral,



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
*Gabinete do Reitor*

com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

**Artigo 3.º**

**Comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral é constituída pelo dirigente da unidade orgânica, que preside, e pelos membros da mesa de voto por ele nomeados.
2. Compete à comissão eleitoral:
  - a) Fiscalizar os vários actos em que se desdobra o processo eleitoral;
  - b) Apreciar os recursos interpostos pela mesa de voto;
  - c) Redigir a acta final de apuramento dos votos.

**Artigo 4.º**

**Eleições**

1. As eleições são marcadas pelo dirigente da unidade orgânica com, pelo menos, quinze dias de antecedência, em período a definir por despacho reitoral.
2. A convocatória da eleição dos membros a que se refere a alínea c) do art. 2º deverá conter menção expressa do acto eleitoral a realizar e, bem assim, do dia, local e período durante o qual as urnas estarão abertas.



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
*Gabinete do Reitor*

3. A publicitação do acto eleitoral far-se-á pela afixação de avisos nos locais de estilo.

**Artigo 5.º**

**Capacidade eleitoral**

Na eleição dos docentes e investigadores, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os professores e investigadores de carreira ou outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral.

**Artigo 6.º**

**Exercício de direito de voto**

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência, que obedecerá às seguintes normas:
  - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;
  - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação do votante.

**Artigo 7.º**

**Procedimentos de votação**



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
*Gabinete do Reitor*



1. Nos departamentos, funcionarão mesas eleitorais, compostas por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, que serão nomeados pelo respectivo director, até dez dias antes da data das eleições.
2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, impressos, boletins e demais material que entenderem necessário, bem como a solicitação das listas de docentes e investigadores que constituirão os cadernos eleitorais, cuja afixação será feita nos lugares de estilo, até cinco dias antes da data das eleições.
3. A escolha dos docentes e investigadores far-se-á pelo sistema de votação nominal, devendo cada eleitor inscrever, no boletim de voto, os nomes da sua preferência.

**Artigo 8.º**

**Apuramento de resultados**

1. Serão apurados, a título efectivo, os professores que tiverem obtido o maior número de votos, e a título de suplentes, até ao máximo de metade do número previsto na alínea c) do artigo 2º, os ordenados imediatamente a seguir.
3. Verificando-se a existência de empate entre votados, constituem critérios de desempate:
  - a) A categoria mais elevada;



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
*Gabinete do Reitor*

b) A antiguidade na categoria.

**Artigo 9.º**

**Acta**

Após o acto eleitoral, será elaborada pela mesa de voto uma acta das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) O local da assembleia de voto, o horário do acto eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os eleitos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.

**Artigo 10.º**

**Publicidade**

A Comissão eleitoral entrega a acta ao dirigente da unidade orgânica, que a mandará publicar nos locais de estilo.



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
*Gabinete do Reitor*



Artigo 11.º  
Casos omissos

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.

Artigo 12.º  
Disposição final e transitória

Nos departamentos que não perfaçam o número máximo mencionado no art.º 2.º, integram a comissão científica departamental todos os elementos a que se refere a sua alínea c), pelo que não haverá lugar ao acto eleitoral.